Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Transportes	700 701 702	Certidões de afixação de editais	5 10 5	E E E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos editais — re-
	703 704 705	Reclamações Registos de automóveis de aluguer Verbetes de licenças de veículos de aluguer	5 5 5	E C C	ferência n.º 204.
Transportes escolares	706	Acordos e contratos para fornecimento de transportes es-	10	Е	
	707 708 709 710 711	colares. Fichas de inscrição de estudantes Mapas de controlo de transportes concedidos a estudantes Mapas de reembolso Planificação de custos Visitas de estudo	3 5 3 5 3	E E E E	
Urbanismo	712 713	Programas de recuperação urbana	5 10	C E	
Viação e trânsito	714 715 716 717 718 719 720 721 722	Adaptação das programações de sinalização semafórica. Aquisição de sinais de trânsito. Autorizações de zonas de carga e descarga Autorizações para transportes especiais. Carreiras de transportes colectivos Cedência de utilização de mobiliário urbano. Certidões de afixação de editais. Certidões de sinalização. Concursos para concessão de lugares na central de camionagem.	15 5 10 10 10 5 5 5 10	E E E E E E E E	
	723 724	Contratos de fornecimento contínuo de materiais Contratos de utilização e exploração da central de camionagem.	10 20	E E	
	725	Editais	5	Е	Eliminar desde que a in- formação seja recupe- rável nos editais — re- ferência n.º 204.
	726 727 728 729	Estudos de trânsito e de geometria dos arruamentos Expropriação de terrenos para a construção da rede viária Instalação de sinalização semafórica Licenciamento de postos de combustíveis	5 5 5 5	C C C C	
	730	Pareceres de tráfego relativos a novos empreendimentos	5	Е	Hotéis, supermercados, grandes superfícies comerciais, etc.
	731 732 733 734	Parques públicos de estacionamento Parques residenciais de estacionamento Segurança rodoviária Zonas de estacionamento tarifado	10 10 5 3	E E E E	

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

#### Portaria n.º 1254/2009

## de 14 de Outubro

O Governo assumiu o Programa SIMPLEX como uma das prioridades para as políticas públicas. Esta iniciativa permitiu tornar mais fácil a vida dos cidadãos e das empresas na sua relação com a administração e contribuir para aumentar a eficiência dos serviços públicos, que são factores essenciais para promover o desenvolvimento, reforçar a competitividade do País, incentivar o investimento e criar emprego e postos de trabalho.

No âmbito deste Programa, o Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto, adoptou diversas medidas para tornar mais simples e rápidas as operações de fusão e cisão de empresas e reduzir custos de contexto e encargos administrativos, uma vez que a facilitação das operações de

fusão ou cisão pode ser essencial, tanto para o acréscimo da competitividade das empresas, como para a sua sobrevivência e manutenção de postos de trabalho, o que é especialmente relevante face à crise internacional que se vive. Assim, desde 15 de Setembro deste ano, passou a ser possível realizar operações de fusão e cisão de forma mais simples, com menos formalidades e deslocações e viabilizar a conclusão destes processos de reestruturação empresarial de forma mais rápida, em apenas um mês.

As medidas aprovadas têm ainda dois objectivos adicionais que carecem de ser regulamentados.

Por um lado, para obter uma mais rápida decisão da administração fiscal em matéria de concessão de benefícios fiscais a operações de reestruturação empresarial, criam-se agora, através desta portaria, condições para que as empresas passem a poder enviar e instruir o respectivo pedido por via electrónica, no momento em que promovem o registo do projecto de fusão ou cisão através da Internet.

Por outro lado, a presente portaria opera uma redução das taxas correspondentes aos actos que, em matéria de

propriedade industrial, seja necessário praticar numa operação de fusão e cisão. As medidas de simplificação das operações de fusão e cisão já em vigor permitiram reduzir os encargos administrativos das empresas com este tipo de operações de reestruturação. Além do valor dos emolumentos de registo comercial ter sido reduzido, esse valor passou a incluir todos os actos de registo automóvel, de navios, de registo predial que sejam necessários fazer em resultado da fusão ou cisão. Justifica-se, agora, alargar esta redução de encargos aos actos de registo de propriedade industrial. Assim, com a entrada em vigor da presente portaria, o custo das operações de fusão ou cisão deixa igualmente de depender do número de marcas, patentes, desenhos ou modelos e logótipos que é necessário registar na sequência destas operações, reduzindo ainda mais os custos a suportar.

Trata-se de mais um contributo para libertar recursos das empresas, dar mais dinamismo à economia e eliminar custos de contexto, permitindo que as empresas se concentrem em tarefas essenciais para a sua modernização, competitividade, geração de riqueza, criação de emprego e manutenção de postos de trabalho.

Finalmente, aproveita-se a presente portaria para aprovar a eliminação das taxas de registo das marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas nacionais prevista na tabela de taxas de propriedade industrial, permitindo-se assim continuar a reduzir os custos que as pessoas e empresas suportam na prática destes actos.

O Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, aprovou diversas medidas de simplificação e de acesso à propriedade industrial. Estas medidas visaram simplificar e melhorar o acesso à propriedade industrial por parte dos cidadãos e das empresas através de intervenções em cinco áreas diferentes: i) redução dos prazos para a prática de actos pelas entidades públicas competentes; ii) eliminação de formalidades, com introdução de simplificações nos procedimentos; iii) promoção do acesso e compreensão do sistema de propriedade industrial pelos utilizadores; iv) incentivo à inovação, e v) promoção do investimento estrangeiro através do acesso directo ao sistema de propriedade industrial português pelos próprios interessados domiciliados ou residentes no estrangeiro.

Na sequência dessas medidas de simplificação, é agora eliminada a referida taxa de registo, tornando a protecção de marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas nacionais ainda mais simples e barata.

Mais simples porque o registo passa a poder fazer-se através de um único acto: o pedido do direito como, por exemplo, de uma marca. Até agora, o registo de uma marca dependia do pagamento, num momento inicial, da taxa de pedido e, após a concessão da marca, da taxa de registo. Com a eliminação desta última taxa, os cidadãos e as empresas deixam assim de ter que cumprir um formalismo para obter o registo do seu direito. A partir de agora, basta realizar o pedido. Caso o direito seja concedido, deixa de haver necessidade de qualquer outro acto por parte dos interessados. Trata-se assim da eliminação de uma formalidade completamente desnecessária.

Mais barata porque a eliminação desta taxa no montante de € 25, se o acto fosse efectuado *online*, corresponde a uma redução do preço da marca, do logótipo, da recompensa ou das denominações de origem e indicações geográficas nacionais de 22% face ao preço actual. Hoje em

dia uma marca, ou qualquer outro dos referidos direitos, se for pedida *online* custa  $\in$  115 (correspondendo  $\in$  25 ao registo) e a partir da data da entrada em vigor da presente portaria custará  $\in$  90.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 60.º do Estatuto dos Beneficios Fiscais e do artigo 346.º do Código da Propriedade Industrial, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objecto

A presente portaria:

- *a*) Regulamenta o envio, por via electrónica, do requerimento de isenção de impostos, emolumentos e outros encargos legais, previsto no n.º 6 do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no momento do pedido de registo do projecto de fusão ou de cisão, quando promovido através da Internet;
- b) Altera a Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, eliminando a taxa de registo de marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas nacionais.

#### SECÇÃO I

#### Envio electrónico do pedido de isenção de impostos

## Artigo 2.º

#### Pedido de isenção de impostos, emolumentos e outros encargos legais

- 1 O requerimento de isenção de impostos, emolumentos e outros encargos legais, efectuado nos termos do n.º 6 do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, pode ser remetido por via electrónica no momento do pedido de registo do projecto de fusão ou de cisão, quando promovido através da Internet, acompanhado dos documentos necessários à apreciação do mesmo.
- 2 A promoção por via electrónica do pedido referido no número anterior é gratuita.
- 3 O requerimento, dirigido ao Ministro das Finanças, e respectivos documentos, devem ser digitalizados e submetidos com o pedido de registo promovido em www.empresaonline.pt.
- 4 Os documentos referidos no número anterior são enviados, automática e electronicamente, pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN), à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), após a confirmação do pagamento do respectivo pedido de registo.

#### Artigo 3.º

#### Formato dos ficheiros

Os documentos digitalizados nos termos do n.º 3 do artigo anterior devem adoptar o formato *portable document format* (PDF) e ter um tamanho máximo conjunto de 3 Mb.

#### Artigo 4.º

#### Consulta do estado do pedido

1 — O requerente do registo do projecto de fusão ou cisão pode consultar, a todo o momento, os documentos submetidos electronicamente e o estado do respectivo pedido de isenção na área reservada do serviço «Empresa *online*» do sítio www.empresaonline.pt.

- 2 O acesso à área reservada realiza-se nos termos e condições previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro.
- 3 Sem prejuízo da notificação efectuada nos termos legais, a decisão sobre o pedido de isenção fica igualmente disponível para consulta nos termos referidos no n.º 1.

## Artigo 5.º

#### Dispensa de apresentação de originais

A tramitação por via electrónica do pedido e concessão dos benefícios fiscais dispensa a apresentação dos respectivos originais.

## SECÇÃO II

#### Alteração à Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro

#### Artigo 6.º

#### Transmissão de direitos de propriedade industrial

São gratuitos os actos de transmissão de direitos previstos na tabela IV das taxas de propriedade industrial aprovada pela Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, quando efectuados na sequência de uma operação de fusão ou cisão registada em Portugal.

#### Artigo 7.°

#### Revogação da taxa de registo

É revogada a taxa de registo, a sobretaxa de registo e a taxa de revalidação de registos de marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas nacionais previstas nas tabelas 1 e IV das taxas de propriedade industrial aprovadas pela Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro.

## SECÇÃO III

#### Disposições finais e transitórias

## Artigo 8.º

#### Pagamento de taxas, sobretaxas e taxas de revalidação de registo de marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas

- 1 Ficam dispensados do pagamento da taxa de registo ou da respectiva sobretaxa as marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas relativamente aos quais esteja a decorrer, à data da entrada em vigor deste artigo, o prazo de pagamento.
- 2 Às marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas relativamente aos quais esteja a decorrer, à data da entrada em vigor deste artigo, o prazo para revalidação do registo caducado por falta de pagamento da taxa de registo, aplica-se o artigo 350.° do Código da Propriedade Industrial, sendo devida uma taxa no valor de € 60, se o acto for praticado *online*, e de € 120, se o acto for praticado em papel.

## Artigo 9.º

## Republicação

A tabela de taxas de propriedade industrial aprovada pela Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, é republicada em anexo com as alterações constantes da presente portaria.

#### Artigo 10.º

#### Início de vigência

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 O disposto nos artigos 7.º e 8.º entra em vigor no dia 23 de Outubro de 2009.

Em 9 de Outubro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.

#### Taxas de propriedade industrial

## TABELA I

## Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas

	Euros		
Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas	Online	Em papel	
Pedido de marca (*):			
Pedido — inclui uma classe	90 30	180 60	
Pedido de logótipo, de recompensa, de denomina- ção de origem e de indicação geográfica nacio- nal (*)	90	180	
Com adição de classes — por classe adicional Com alteração de sinal, produtos ou reivindica-	25	50	
ção de cores	25 5	50 10	
Sem alteração de elementos (inclui junção de documentos)	5	10	
Alteração por iniciativa do requerente:			
Com adição de classes — por classe adicional De sinal, produtos ou reivindicação de cores De outros elementos	25 25 5	50 50 10	
Declaração de consentimento	10	20	
Pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais)	10	20	
(registos nacionais/internacionais)	5	10	
Renovação de marca (inclui uma classe) e de logótipo	45 30	90 60	

<sup>(\*)</sup> Inclui o exame e a publicação.

#### TABELA II

#### Patentes de invenção, certificados complementares de protecção, modelos de utilidade e topografias dos produtos semicondutores

	Euros	
	Online	Em papel
Patente nacional		
Pedido (*)	90	180
Pedido Pesquisa Conversão em pedido definitivo (*)	10 20 60	20 40 120

	Eı	ıros		Eu	ıros	
	Online	Em papel		Online	Em papel	
Resposta a notificação:			Manutenção de direitos — por cada anuidade:			
Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50	1.ª anuidade	0	0	
Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	5	10	3.ª anuidade	0	0	
Alteração por iniciativa do requerente:			5.ª anuidade 6.ª anuidade	30 30	45 45	
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe (inclui a limitação)	25	50	7. a anuidade	30 35	45 50	
De outros elementos	5	10	9.ª anuidade	35 35	50 50	
Antecipação de publicação do pedido Pedido de licença de exploração obrigatória	5 10	10 20	11. <sup>a</sup> anuidade	45 45	60	
Manutenção de direitos:	10	20	13.ª anuidade 14.ª anuidade	45 45	60	
1.ª anuidade	0	0	15. a anuidade	60	60	
3.ª anuidade	0	0	Pedido internacional de modelo			
4.ª anuidade	0 50	0 50	de utilidade (PCT)			
6.ª anuidade 7.ª anuidade	50 75	50 75	Protecção provisória (**)  Entrada em fase nacional (*)	50 50	100	
8. <sup>a</sup> anuidade	100	100	Topografia dos produtos semicondutores			
9.ª anuidade	250 300	250 300	Pedido (*)	50	100	
11 <sup>a</sup> anuidade	300 350	300 350	Resposta a notificação:		100	
13. <sup>a</sup> anuidade	400	400	Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50	
14.ª anuidade	400 450	400 450	Sem alteração de reivindicações, descrição,			
16.ª anuidade 17.ª anuidade	450 550	450 550	desenhos, resumo ou epígrafe	5	10	
18. <sup>a</sup> anuidade	550	550	Alteração por iniciativa do requerente:			
19.ª anuidade	600 600	600	De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50	
Certificado complementar de protecção			De outros elementos	5	10	
Pedido (*)	200	400	Manutenção de direitos — por cada anuidade:			
Manutenção de direitos:	<b>=</b> 00		1. <sup>a</sup> anuidade	0	0	
1. <sup>a</sup> anuidade	700 750	700 750	3.ª anuidade	0	0	
3.ª anuidade	800 850	800 850	4. <sup>a</sup> anuidade	$\begin{array}{c} 0 \\ 20 \end{array}$	$\begin{vmatrix} 0 \\ 30 \end{vmatrix}$	
5.ª anuidade	900	900	6. <sup>a</sup> anuidade	20 20	30 30	
Prorrogação por seis meses da validade de um			7. <sup>a</sup> anuidade	20	30	
certificado complementar de protecção relativo a medicamentos para uso pediátrico	650	650	9. <sup>a</sup> anuidade	20 20	30 30	
Patente europeia (**)	030	030	(*) Inclui a publicação e o exame.			
Protecção provisória	50	100	(**) Inclui a publicação.  TABELA III			
Validação nacional	50	100				
Pedido internacional de patente (PCT)  Protecção provisória (**)	50	100	Desenhos ou modelos	E,	Euros	
Entrada em fase nacional (*)	50	100	Desenho ou modelo nacional			
Modelo de utilidade Pedido (**)	50	100		Online	Em papel	
Exame	75	150	Pedido (*):			
Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	25	50	Até cinco produtos  Por produto adicional	90 10	180 20	
Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe	5	10	Resposta a notificação:			
			Com adição de produtos — por produto adicional	10	20	
Adiamento de publicação do pedido	30 5	60	Com alteração de epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos	10 5	20 10	
De reivindicações, descrição, desenhos, resumo			Alteração por iniciativa do requerente:			
ou epígrafe	25 5	50	Com adição de produtos — por produto adicional			

	Euros		
Desenho ou modelo nacional	Online	Em papel	
De epígrafe, descrição ou representação gráfica dos produtos	10 5 30	20 10 60	
1.º quinquénio 2.º quinquénio 3.º quinquénio 4.º quinquénio 5.º quinquénio	0 30 40 50 60	0 60 80 100 120	

<sup>(\*)</sup> Inclui a publicação e, em caso de oposição, o exame

#### TABELA IV

#### Taxas comuns

Taxas comuns				
	Eu	Euros		
Taxas comuns	Online	Em papel		
Contencioso e restabelecimento de direitos:				
Reclamação, contestação, exposição e peças análogas	50 50 50 150	100 50 100 300		
Modificações e junção de documentos:				
Rectificação	0	0		
Reformulação	da mod	xa lalidade ndida		
Junção de documentos (sem ser em resposta a notificação)	0	5		
Gestão de direitos:				
Desistência e renúncia	0	0		
gisto	0 85	125 0 100		
Meios de prova:				
Títulos (*) e certificados emitidos em papel	40 15 20 10 50 25	40 15 20 10 50 25		
Actos internacionais:				
Preparação e transmissão de actos para OMPI, IHMI e IEP	n.a.	20		
Restituições:				
Restituição de taxas	0	0		
Pagamentos fora de prazo:				
Sobretaxa de renovações, anuidades, quinqué- nios, apresentação de tradução de patente eu- ropeia e do pedido internacional de patente	+ 50% da taxa online	+ 50% da taxa em papel		

	Euros		
Taxas comuns	Online	Em papel	
Sobretaxa das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (**)	18	18	
micondutores (***)	30 Triplo	45 Triplo	
	da taxa online	da taxa em papel	
Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (**)	36	36	
de utilidade e da topografia de produtos semicondutores (***)	60	90	

<sup>(\*)</sup> Já inclui a taxa de 24 % de imposto do selo. (\*\*) Taxa de referência € 12.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTIÇA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

#### Portaria n.º 1255/2009

#### de 14 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto aprovou diversas medidas de simplificação do regime de fusões e cisões. Estão em causa medidas que favorecem a rapidez e a simplicidade dos processos de reestruturação empresarial, as quais podem ser essenciais para que as empresas contrariem os efeitos da crise económica que o mundo atravessa e, consequentemente, também o nosso país. Trata-se de mais um contributo para libertar recursos das empresas, dar mais dinamismo à economia e eliminar custos de contexto, permitindo que as empresas se concentrem em tarefas essenciais para a sua modernização, competitividade, geração de riqueza, criação de emprego e manutenção de postos de trabalho.

De entre as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto, que entraram em vigor no passado dia 15 de Setembro, destaca-se a possibilidade de os processos de fusão e cisão poderem ser concluídos no prazo de um mês. Antes, o registo do projecto de fusão ou cisão, a publicação do aviso aos credores ou a convocatória da assembleia geral das sociedades tinham de ser praticados em separado, implicando mais passos e formalidades, o que tornava mais morosa a fusão ou cisão de empresas. Desde 15 de Setembro de 2009, as empresas envolvidas neste tipo de operações de reestruturação empresarial passaram a poder realizar estes actos num único momento, quando promovem o registo do projecto de fusão, passando a correr a partir daí o prazo de um mês para que os credores se pronunciem. Findo esse prazo, a operação de fusão ou cisão pode ser concluída e o respectivo registo comercial promovido.

O Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto, aprovou ainda mecanismos para que a administração fiscal decida mais rapidamente sobre a concessão de benefícios fiscais a operações de reestruturação empresarial.

Para atingir este objectivo, por uma lado, foram eliminados os pareceres que o Instituto dos Registos e do Notariado

<sup>(\*\*\*)</sup> Taxa de referência € 30 em papel e € 20 online.